

CI- 154– Solicitação de aditivo de contrato.

Santa Maria do Oeste, 03 de Dezembro de 2024.

AC/ Secretaria Municipal de Administração.
Setor de licitação.

Solicitamos através deste o aditivo integral do contrato de nº 242 o qual tem sua vigência até a data de 21/12/2024. Sendo solicitado aditivo de 12 meses, a contar da data de 21/12/2024 por se tratar de serviço essencial e contínuo.

Considerando os profissionais que fazem parte do presente contrato, solicitamos que seja deferido a solicitação de aditivo de 12 meses, considerando tratar-se de serviços essenciais dentro da secretaria municipal de saúde, pois hoje o quadro de funcionários não atende o necessário para o funcionamento de todas as 5 unidades básicas de saúde, pronto atendimento municipal, sendo necessário a complementação via credenciamento de profissionais.

Dessa forma, a fim de continuidade dos serviços prestados, para melhor atender os usuários do sistema único de saúde, por se tratar de serviço essencial e contínuo, solicitamos o aditivo de 12 meses, do referido contrato.

Tal licitação tem como objeto: “Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas, privadas, prestadoras de serviços de profissionais na área da saúde no âmbito do município”.

Sendo somente o que tínhamos para o momento.

José Alexandre Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Jose Alexandre Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Pedido de aditivo do Contrato Administrativo n.º 242/2023.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Contabilidade, para a indicação de recursos orçamentários, para fazer face à despesa;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Alexandre Gonçalves, em data de 03 de dezembro de 2024, conf. Ofício CI-154-2024, fls. 84, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **135/2023**, INEXIGIBILIDADE nº **014/2023**, e Contrato Administrativo **242/2023**, pela referida Empresa, em fase da abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO(A), FISIOTERAPEUTA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., CONF. EDITAL DE CHAMAMENTO 005/2023.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Saúde, em data de 03 de Dezembro de 2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Foi autorizado pelo Sr. Prefeito em 20 de Dezembro de 2024.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

D



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 65, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” ***Art. 65.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: II- por acordo das partes: - Parágrafo 1º- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial***



atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cincoenta por cento) para os seus acréscimos.”

De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 242/2023, sendo **Item 01 – Enfermeiro (a) 1 – 40h/semanal**, no Valor de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), totalizando o Valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais) pelo período de 12 (meses); **Item 02 – Enfermeiro (a) 2 – 40h/semanal**, no Valor de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), totalizando o Valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais), pelo período de 12 (meses); **Item 04 – Psicólogo (a) 2 – 40/h semanal**, no Valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), totalizando o Valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 (meses); **Item 05 – Fisioterapeuta (a) – 30h/semanal**, no valor de R\$ 4.000,23 (Quatro Mil Reais e Vinte e Três Centavos), totalizando o valor de R\$ 48.002,76 (Quarenta e Oito Mil Dois Reais e Setenta e Seis Centavos), pelo período de 12 (meses).

O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 20/12/2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no arts. 57, II, e art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 242/2023**, com a Empresa **DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr. 20 de Dezembro de 2024.


ÉDER JOSÉ SBERRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo no Contrato Administrativo n.º 242/2023, com base no Art. 57, Inciso I, e Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 243/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLINICA DE PSICOLOGIA KRUGER**, inscrita no CNPJ 41.927.902/0001-55, neste ato representada pela Sra. **Luanna Krüger dos Santos**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 094.755.909-43, residente e domiciliada na Rua Raposo Tavares, nº79ª, vila Larse, na cidade de Londrina-PR, CEP 86010580, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº. 243/2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 243/2023, sendo **Item 01 – Psicólogo (a) 1 – 40h/semanal**, no Valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil Oitocentos Reais), totalizando o Valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais) pelo período de 12 (meses)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 20/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 07 de Julho de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUANNA KRUGER DOS SANTOS
Data: 20/12/2024 11:46:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLINICA DE PSICOLOGIA KRÜGER

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03